



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSAS EDUCACIONAIS “ALVORECER NA ESCOLA”

O INSTITUTO ALVORECER, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.907.047/0001-07, com sede à Rua JC-41, Adm. 2, quadra APM-4, lote 1-B, Residencial Jardim Canedo III, Senador Canedo, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições estatutárias e na qualidade de entidade gestora do Programa de Bolsas Educacionais “Alvorecer na Escola”, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE, destinado ao credenciamento de instituições privadas de ensino interessadas em celebrar Convênio de Cooperação Institucional para participação no Programa.

O presente Edital observará as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 13.019/2014, quando aplicável, e demais normas pertinentes, conforme parecer jurídico em anexo.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Bolsas Educacionais “Alvorecer na Escola” constitui iniciativa de caráter educacional, social e comunitário destinada à promoção do acesso, permanência e desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes mediante concessão de bolsas de estudo em instituições privadas conveniadas.

Art. 2º - O Programa será coordenado e administrado pelo Instituto Alvorecer, podendo contar com a cooperação institucional, técnica e consultiva das Entidades Representativas das Instituições de Ensino Privado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO CHAMAMENTO

Art. 3º - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento permanente de instituições privadas de educação infantil e ensino fundamental interessadas em celebrar Convênio de Cooperação Institucional com o Instituto Alvorecer.

Art. 4º - O credenciamento visa:

- I – ampliar a oferta de vagas educacionais;
- II – promover inclusão social;
- III – otimizar a capacidade instalada das instituições privadas;
- IV – fortalecer a rede privada educacional regional;
- V – fomentar parcerias entre a sociedade civil organizada e a iniciativa privada;



VI – contribuir para a redução do déficit educacional no Município de Senador Canedo e Região Metropolitana de Goiânia.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO DE SENADOR CANEDO E REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

Art. 5º - As entidades representativas das Instituições de Ensino Privado de Senador Canedo e Região Metropolitana de Goiânia participarão do Programa como entidades de apoio institucional, técnico e consultivo.

Art. 6º - Compete às Entidades Representativas:

- I – divulgar o Programa junto às instituições associadas e não associadas;
- II – colaborar na articulação institucional;
- III – indicar representantes para órgãos consultivos do Programa;
- IV – auxiliar na construção de parâmetros técnicos e educacionais;
- V – participar das visitas técnicas e avaliações institucionais;
- VI – colaborar no monitoramento dos indicadores educacionais;
- VII – apoiar ações de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 7º - A participação das Entidades Representativas não implicará:

- I – gestão financeira dos recursos;
- II – seleção dos estudantes;
- III – administração das bolsas;
- IV – aprovação ou reprovação isolada de instituições;
- V – exercício de poder decisório exclusivo;
- VI – responsabilidade patrimonial ou financeira pelo Programa.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Art. 8º - Poderão participar deste chamamento as instituições privadas que:

- I – estejam regularmente constituídas;
- II – possuam inscrição ativa no CNPJ;
- III – estejam autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino;
- IV – ofereçam educação infantil e/ou ensino fundamental;
- V – possuam capacidade operacional e pedagógica;
- VI – concordem com o Regulamento Geral do Programa;



VII – observem a legislação educacional vigente.

Art. 9º - Poderão participar:

- I – escolas particulares;
- II – escolas comunitárias;
- III – escolas confessionais;
- IV – escolas filantrópicas.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 - As instituições interessadas deverão apresentar:

- I – formulário de credenciamento;
- II – contrato social ou estatuto;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – documentos dos representantes legais;
- V – ato autorizativo de funcionamento;
- VI – regimento escolar;
- VII – projeto político-pedagógico;
- VIII – comprovante de endereço;
- IX – certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas;
- X – declaração de adesão ao Programa;
- XI – tabela de valores praticados;
- XII – demonstrativo da capacidade instalada;
- XIII – declaração de observância da LGPD.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS OFERTADAS

Art. 11 - As instituições deverão informar:

- I – quantidade de vagas;
- II – etapas de ensino;
- III – turnos;
- IV – modalidade de atendimento;
- V – valores praticados;
- VI – serviços complementares oferecidos.



Art. 12 - As bolsas poderão compreender:

- I – mensalidades;
- II – material didático;
- III – uniformes;
- IV – alimentação;
- V – transporte;
- VI – atendimento educacional especializado;
- VII – atividades complementares.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 13 - Fica instituída a Comissão Permanente de Credenciamento.

Art. 14 - A Comissão será composta por:

- I – dois representantes do Instituto Alvorecer;
- II – um representante da Assessoria Jurídica;
- III – um representante da área educacional;
- IV – um representante da área financeira;
- V – um representante indicado pelas Entidades Representativas, com função consultiva.

Art. 15 - Compete à Comissão:

- I – analisar documentos;
- II – promover diligências;
- III – realizar visitas técnicas;
- IV – emitir pareceres;
- V – recomendar credenciamentos;
- VI – acompanhar a execução dos convênios.

CAPÍTULO VIII

DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 16 - As visitas técnicas poderão ser realizadas conjuntamente pelo Instituto Alvorecer e pelas Entidades Representativas.

Art. 17 - Serão avaliados:

- I – regularidade institucional;



- II – estrutura física;
- III – acessibilidade;
- IV – capacidade pedagógica;
- V – segurança;
- VI – governança administrativa;
- VII – capacidade operacional.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 18 - Serão considerados:

- I – regularidade jurídica;
- II – regularidade educacional;
- III – qualidade pedagógica;
- IV – estrutura física;
- V – acessibilidade;
- VI – localização geográfica;
- VII – capacidade instalada;
- VIII – histórico institucional;
- IX – compatibilidade econômica.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Consultivo do Programa “Alvorecer na Escola”.

Art. 20 - O Conselho será composto por:

- I – dois representantes do Instituto Alvorecer;
- II – dois representantes das Entidades Representativas;
- III – um representante da área jurídica;
- IV – um representante da área educacional;
- V – um representante da sociedade civil.

Art. 21 - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar a execução do Programa;
- II – propor melhorias;



- III – avaliar indicadores;
- IV – emitir recomendações;
- V – fortalecer a transparência institucional.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22 - Após a análise, a Comissão emitirá relatório técnico contendo:

- I – instituições habilitadas;
- II – instituições habilitadas com ressalvas;
- III – instituições inabilitadas;
- IV – recomendações.

Art. 23 - A homologação final será realizada exclusivamente pela Diretoria Executiva do Instituto Alvorecer.

CAPÍTULO XII

DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 24 - As instituições credenciadas poderão celebrar Convênio de Cooperação Institucional com o Instituto Alvorecer.

Art. 25 - Os convênios estabelecerão:

- I – número de vagas;
- II – valor das bolsas;
- III – obrigações das partes;
- IV – fiscalização;
- V – prestação de contas;
- VI – indicadores de desempenho;
- VII – hipóteses de suspensão e rescisão.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - As instituições conveniadas estarão sujeitas:

- I – à fiscalização administrativa;
- II – à fiscalização pedagógica;
- III – às auditorias;
- IV – às visitas técnicas;



V – ao monitoramento dos indicadores.

Art. 27 – As Entidades Representativas poderão acompanhar as ações de fiscalização em caráter consultivo e colaborativo.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

Art. 28 - Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – suspensão;

III – suspensão de encaminhamentos;

IV – descredenciamento;

V – rescisão do convênio;

VI – restituição de recursos, quando cabível.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 - Caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XVI

DA VIGÊNCIA

Art. 30 - O presente chamamento terá vigência permanente, permitindo credenciamento contínuo.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto Alvorecer, mediante parecer jurídico e consulta ao Conselho Consultivo, quando necessário.

Art. 32 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Canedo – Goiás, 02 de junho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS GOUVEA
PRESIDENTE DO INSTITUTO ALVORECER